Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1162
Carimbado Eletronicamente

Oswaldo de Moraes Bastos Sobrinho
Alaor de Lima Filho
Eduardo Garcia de Araujo Jorge
Horacio Bernardes Neto
Maria Regina Mangabeira Albernaz Lynch
Roberto Liesegang
Márcio Monteiro Gea
Michael Altit
Henrique de Rezende Vergara
Cecilia Vidigal Monteiro de Barros
Denise de Sousa e Silva Alvarenga
Marcio Marçal F. de Souza
André Luiz de Lima Daibes
Antonio Joaquim Pires de C. e Albuquerque
Andrea de Moraes Chieregatto
Camila Spinelli Gadioli
Patricia Lynch Pupo
Mariana Martins Ribeiro
Ana Carolina Crepaldi de A. Penteado
Pedro Schiesser Bernardini
Fernando Stacchini
Renata Ciampi
Jorge Celso Fleming de Almeida Filho
Marcelo Moura Guedes
Guilherme Henrique Traub
Bruno Valladão Guimarães Ferreira
Pedro Pereira Lopes
Gustavo Goiabeira de Oliveira
Maria Alice Doria
Rodrigo Jacobina
André Gondinho
Rodrigo Rodrigues
Claudia Domingues Santos
Diogo Dias
Caio Lages Balestrin de Andrade
Paula Beeby Monteiro de Barros Bellotti
Isabela Cunha Marques
Georges Eduardo Capps Minassian
António José Dias Ribeiro da Rocha Frota
Carolina Mafra Mendeleh
Thaís de Almeida Travanca
Andrei Maurício de Andrade
Lucas Simões de Andrade
Fernanda Lopez Marques da Silva
Henrique de Carvalho Lopez
Alice de Almeida Lima
Mariana Berardinelli Vieira Braz Gonçalves
Emerson Soares Mendes
William Duarte Almeida
Marilia Isabel Prestes
Wellington Antunes da Maia
Luana Maciel Pinheiro Dantas
Paola Luongo Lorenzetti
Gabriel Frati
Deborah Coelho Monnerat
Breno Erick Orlowski
Maria Carolina dos Santos Ricardo
Helena Luisa Miranda D'Oliveira Gomez

Consultor:
Durval Soledade

TJRJ CAP EMP06 201802047055 26/03/18 18:36:27137795 PROGER-VIRTUAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ ELETRONICA N° 30625981625-57

Processo número: 0009275-38.2018.8.19.0001

1. EDITORA O DIA LTDA., já devidamente qualificada no feito em epígrafe, vem por seus advogados abaixo assinados, informar que, compulsando os autos, vez que se trata de processo eletrônico, a Recuperanda tomou conhecimento do ato ordinatório de fls. 1.163, que certifica que não foram recolhidas as custas necessárias à extração o Edital, conforme despacho de fls. 770, bem como certifica que as mesmas devem ser recolhidas no campo *atos dos escrivães, conta 1102-3, valor 18,79.*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1163
Carimbado Eletronicamente

MOTTA FERNANDES
ADVOGADOS

2. Não obstante o necessário recolhimento das custas para a extração do edital tal como determinou o ato ordinatório, e o que foi feito na presente data, a Recuperanda apenas informa que no despacho mencionado, fls. 770, não consta qualquer determinação para recolhimento de custas para extração de edital, já na decisão e fls. 707, item 2 há determinação de recolhimento de custas para Edital, o que somente poderá ser feito após o valor ter sido devidamente certificado pelo cartório, vez que se tratam de custas para publicação em órgão da imprensa oficial e que varia de acordo com a quantidade de caracteres e espaço ocupado.

3. Afora as colocações acima feitas, que aqui foram trazidas com o único intuito de esclarecer qualquer eventual dúvida que pudesse surgir sobre o assunto, requer a Recuperanda a juntada da anexa Guia de Recolhimento de Receita Judiciária – GRERJ eletrônica (30625981625-57) e seu correspondente comprovante de pagamento referente às custas para extração de edital, conforme certificado pelo ato ordinatório de fls. 1.163.

Termos em que
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 26 de março de 2018

Rodrigo Jacobina Botelho
OAB/RJ 92.563

Alice de Almeida Lima
OAB/RJ 167.014